



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 15/07/21

Por *Brielly de Souza Cigolini*

..... Horas
Brielly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Ofício n. 201/2021

Fontoura Xavier, 1º de julho de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, a SUBSTITUIÇÃO do Projeto de Lei nº. 038/2021, que “**AUTORIZA OS TITULARES DE CARGOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, por este que faço anexar.

Tal substituição faz-se necessária ante o pedido de retificação por parte da Câmara de Vereadores, haja vista que após uma melhor análise, viu-se a necessidade de supressão § 3º do art. 1º.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

15.07.21 C911
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº38 /2021.

**“AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Os servidores titulares dos cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogos, assistente social, médico veterinário e agentes administrativos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Os Anexos I, da Lei Municipal n.º 367/9, de 23 de julho de 1990, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”; anexos I, II e III, da Lei nº 1238/2007, de 27 de março de 2007, que “Cria os cargos de Enfermeira, Fisioterapeuta e Psicóloga”, e a Lei nº 574/1994, de 19 de dezembro de 1994, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 1º DE JULHO DE 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER